

## VOZES AMORÇADAS: O PATRIARCADO COMO FATOR DA DESISTÊNCIA DE REPRESENTAR CONTRA O AGRESSOR PELAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

**Kaio Emanuel de Sousa Silva<sup>1</sup>, Wesley Silva dos Santos<sup>2</sup>, Vitória Cássia Porto Torquato<sup>3</sup>**

**Resumo:** O presente trabalho aborda a questão da desistência da representação por parte das vítimas de violência doméstica. Assoladas pelos persistentes fatores que contribuem para o não prosseguimento com a denúncia, a vítima acaba por silenciar-se. Estuda-se o tema à luz do patriarcalismo, como motivo principal da coibição feminina. O método utilizado é o dedutivo, levando ao embate o fenômeno da violência doméstica e o modelo patriarcal de família, por conseguinte utiliza-se o método histórico como auxiliar, almejando entender a matriz patriarcal e suas formas históricas de representação. O estudo possibilita compreender como o patriarcado, modelo de família ainda bastante presente na sociedade do século XXI, influencia na desistência da vítima violentada em representar contra seu agressor, afirmando-se como fator principal para o fenômeno da renúncia em denunciar, como também da própria violência doméstica.

**Palavras-chave:** Violência doméstica. Patriarcado. Direitos Humanos.

### 1. Introdução

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno que atinge as mulheres indiscriminadamente, em todos os lugares, independente de classe, raça, etnia, religião, idade, profissão, escolaridade e estado civil. A dimensão alcançada por este fenômeno na região do Cariri que é composta por vinte e nove municípios, dentre estes o Crato, assim como no Brasil, constitui um desafio a ser estudado, mensurado e enfrentado, pois sua persistência atormenta o poder público e a sociedade da região.

Trata-se de um problema social que desafia a contemporaneidade, pois compromete a efetivação de institutos constitutivos da dignidade da pessoa humana e das demais garantias fundamentais, pilares do Estado democrático de Direito.

As atrocidades vivenciadas até meados do século XX alertaram a comunidade internacional da necessidade de proteção dos direitos da pessoa humana. Nesse contexto irrompeu-se o processo de reconhecimento dos Direitos Humanos e da institucionalização dos Direitos fundamentais. Mas adiante, avançou-se na compreensão de que não há a efetiva garantia desses direitos sem o necessário respeito à vida, à integridade e a dignidade das mulheres. Nessa concepção a violência doméstica e familiar contra a mulher foi

---

1 Universidade Regional do Cariri, email: ageofkaio@gmail.com

2 Universidade Regional do Cariri, email: wesleymartinez54@gmail.com

3 Universidade Regional do Cariri, email: vitoriatorquato1997@gmail.com

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

elevada ao patamar de violação de Direitos Humanos. A partir de então ensejou preocupação tanto no âmbito internacional como local de institucionalizar políticas públicas de proteção à mulher.

O Brasil berço de históricas violações de direitos humanos e das mulheres, e ainda de posição elevada no *ranking* da violência contra a mulher, promulgou em 07 de agosto de 2006 a Lei 11.340, denominada Lei Maria da Penha, que criou mecanismos inéditos para prevenir essa violência, punir os culpados e prestar assistência às vítimas e seus familiares, coibindo destarte, a violência doméstica e familiar contra a mulher, embora a eficácia ainda seja pequena diante do alarmante número de mulheres violentadas todos os dias.

## 2. Objetivo

Objetiva-se entender os motivos de tamanho número de casos de desistência da vítima em representar contra o autor do crime de violência doméstica, enfocando especialmente no medo possuidor da mulher que está encarcerada no ambiente familiar, física e psicologicamente.

Perpassa-se, também, pela explanação das matrizes culturais e históricas do patriarcalismo, no intuito de contribuir para a reafirmação da hipótese levantada, na busca de compreender suas influências no objeto de estudo. Por fim, expõem-se os dados da violência doméstica no cariri, buscando atentar-se para o fenômeno estudado, tão presente na região.

## 3. Metodologia

Na busca de uma abordagem satisfatória, não obstante mostrando-se o tema ainda pouco pesquisado, realiza-se um estudo bibliográfico em artigos, livros e outros trabalhos, bem como pesquisas que envolvem dados da violência doméstica na região do Cariri. Utiliza-se o método dialético, conforme discorre Mezzaroba e Monteiro (2014, p. 33), “[...] O conhecimento é o resultado de uma relação que se estabelece entre um sujeito que conhece, que podemos chamar de sujeito cognoscente, e um objeto a ser conhecido, o objeto cognoscível.” O método dialético, por ser um modo esquemático de explicação da realidade que se baseia em oposições e em choques entre situações diversas ou opostas. Dessa forma, o mesmo busca elementos conflitantes entre dois ou mais fatos para explicar uma nova situação decorrente desse conflito. Para Marx (1818-1883), o método dialético é um processo de descrição exata do real.

Já como método de procedimento se faz necessário utilizar o histórico, na busca de entender como o patriarcado se instaura historicamente como meio de coerção da vontade feminina. Entende-se por método histórico aquele que tem por finalidade buscar conhecer o passado, as raízes, para posteriormente compreender a natureza e a função de um instituto, conseqüentemente passando a estudar a importância do mesmo no meio social atual.

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

## 4. Resultados

O Cariri se configura como um cenário frequente de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A história dessa violência na região percorre casos que impactaram profundamente a sociedade. Do caso da jovem Maria Benigna em Santana do Cariri em 1941, ao assassinato da professora Iara Brito em Crato, 1994 e Rayane dos Santos em 2016. A região é marcada por inúmeros casos de feminicídio inclusive com requinte de crueldade, assassinatos acompanhados de mutilação e até dispersão do corpo na Chapada do Araripe e no Rio São Francisco.

Dados da Delegacia da Mulher do Crato dão conta da evolução de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher nesse município, nos últimos 12 anos. Número de Boletins de Ocorrências: 2006=517; 2007=483; 2008=638; 2009=697; 2010=597; 2011=1.005; 2012=992; 2013=977; 2014=1.080; 2015=943; 2016=771; 2017=711. O mais grave é o número de casos que são arquivados por desistência da vítima ou por falta de representação, quando o caso requer.

Para entender o fenômeno da desistência de representar, busca-se o viés do patriarcalismo e sua estruturação familiar como fonte do problema abordado. Ao começar de um estudo bibliográfico acerca das matrizes familiares nordestinas, constata-se a criação da mulher dentro das bases do patriarcado desde seu parto. Motivo que se explana como fator principal para o afloramento do sentimento de submissão à família e principalmente ao “homem da casa”.

Então, a mulher no seu processo de amadurecimento constrói-se internamente no sentido de se submeter a tratamentos depreciativos, tendo-os como normais, torna-se sujeita ao amoldamento do homem em relação à mesma. Na infância se submete à padronização do que é “ser mulher”. Na adolescência é preparada para casar e aprender os dotes de uma boa dona de casa. Na fase adulta, deve ser a boa mãe, aquela que deve quase que no sentido literal da expressão, ser serva do marido.

Ocorre então a manutenção do patriarcado em sua matriz atroz, submetendo a mulher aos comportamentos depreciativos do restante da família, principalmente do pai, na infância e na adolescência, e do marido na fase adulta. Presa ao mandamento imutável da abdicação da própria felicidade em prol de uma falsa prosperidade familiar, deturpando qualquer possibilidade de desentrelaçar-se da opressão e se afirmar como ser proprietário de direitos fundamentais. Os quais, garantidos constitucionalmente, deveriam ser eficazes quanto sua característica de inviolabilidade.

## 5. Conclusão

# XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri

Entende-se que a violência doméstica é causada, também, pelo molde patriarcal das famílias, não obstante, desenvolvendo patologias sociais que se perduram desde tempos inestimáveis até os dias atuais. Propagando a cultura da violência como atrocidade aceitável, dentro do pensamento ignorante de que, a relação parental justifica a violência praticada dentro do ambiente intrafamiliar, contra a mulher.

Ademais, tais problemas explanados propõem que a mulher desista de denunciar o agressor justamente pelo medo causado pelas sociedades familiares castradoras, que inibem a vontade feminina em prol da “reputação” do marido, do pai, da imagem da boa mulher, e da família perfeita, bem como dos diversos estigmas intrafamiliares criados historicamente.

Corroborando com tais noções, justifica-se a desistência da representação a partir do medo criado pela sociedade patriarcal, inserido nos instintos femininos como forma de opressão, sendo este, um dos motivos para o ato da não representação contra o agressor.

## 6. Referências

**12 anos da lei Maria da Penha: Brasil é quarto no ranking da violência contra a mulher.** Justificando. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/07/27/12-anos-da-lei-maria-da-penha-brasil-e-quarto-no-ranking-da-violencia-contra-a-mulher/>> Acesso em 16 de outubro de 2018.

**Do amor ao casamento: análise de um manual de preparação das moças para assumir os deveres de esposa, mãe e dona-de casa, em circulação no nordeste do Brasil na década de 1940.** HOLANDA, Patrícia Helena Carvalho; CAVALCATE, Maria Juraci Maia.

**A representação da mulher na sociedade patriarcal do século XIX: uma leitura de fogo morto.** SILVA, Mirian Cardoso; COQUEIRO, Wilma dos Santos.  
**Femicídio: vida das mulheres imoladas no altar do patriarcado.** THURLER, Ana Liési.

**LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_ATO2004-2006/2006/LEI/L11340.HTM](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_ATO2004-2006/2006/LEI/L11340.HTM)> Acesso em 16 de outubro de 2018.

Conselho Nacional de Justiça. **Sobre a Lei Maria da Penha.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/PROGRAMAS-E-ACOES/LEI-MARIA-DA-PENHA/SOBRE-A-LEI-MARIA-DA-PENHA>> Acesso em 16 de outubro de 2018.

## **XXI Semana de Iniciação Científica da URCA**

*05 a 09 de novembro de 2018  
Universidade Regional do Cariri*

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/DECRETO-LEI/DEL2848COMPILADO.HTM](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/DECRETO-LEI/DEL2848COMPILADO.HTM)> Acesso em 16 de outubro de 2018.

Agência Patrícia Galvão. **Sobre as violências contra as mulheres.** Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/sobre-as-violencias-contra-a-mulher/>> Acesso em 16 de outubro de 2018.